



Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**Gestão 2017-2020**

**PREFEITO MUNICIPAL:** VALDIR LUIZ SARTOR  
**VICE-PREFEITO:** CICERO ALEXANDRE DA SILVA

## SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:** JEAN CARLOS SILVA GOMES  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:** ADRIANO ARAÚJO PIMENTEL  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA:** MARCIA CRISTINA DA SILVA  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO:** LUIS MARCOS PEREIRA

### **Diário Oficial de Deodópolis – DIODEO**

Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Francisco Alves da Silva, nº 443  
Fone: (67) 3448-1925

diariooficial@deodapolis.ms.gov.br  
**Diagramador:** Eliton Vieira dos Santos

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**PODER EXECUTIVO****PROCURADORIA JURÍDICA**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Ofício nº 139/2020/GABIP

Deodápolis/MS, 06 de maio de 2020.

*VETO AO PROJETO DE LEI Nº 001/2020 DO PODER LEGISLATIVO: DISPÕE EM CARÁTER EXCEPCIONAL SOBRE A SUSPENSÃO DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES A EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS CONTRAÍDOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS-MS PELO PRAZO DE 120 DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho à presença de Vossa Excelência, bem assim dos demais nobres Pares que integram essa Colenda Casa Legislativa, com fulcro no artigo 44, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, **VETAR, na sua totalidade, o Projeto de Lei de nº 001/2020**, originário dessa casa de leis, de autoria do nobre Vereador Márcio Teles Pereira.

**RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO**

Em que pese o Nobre intuito do Vereador com a propositura do Presente Projeto de Lei, iniciativa justa e meritória, porém, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Integral, na conformidade das razões que passamos a expor:

Prefacialmente, compete informar que a matéria embora meritória apresentada nesse Projeto de Lei, é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispõe o artigo 26, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal cumulada com os artigos 2º, 13 e 14 da Constituição Estadual, na qual disciplinam que a matéria de criar atribuições as Secretarias,

Av. Francisco Alves da Silva, n. 443 - Centro - 79790-000  
CGC: 03.903.176/0001-41 - Fone: 0xx67 3448-1925

1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

trata-se de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Sendo assim, há um vício formal na elaboração da referida matéria suscitada por iniciativa do membro do Poder Legislativo, isso porque, foge à regra instituída pela Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município.

Nesse viés, certo é que o referido projeto de lei viola também o Princípio da Separação dos Poderes.

Passamos a análise de cada artigo do Projeto, vejamos:

O artigo 1º expõe que, ficam suspensas as cobranças dos empréstimos consignados contraídos pelos servidores públicos municipais, pelo prazo de 120 dias, com possibilidade de prorrogação por igual período, logo, o mesmo impõe a suspensão, não facultado ao servidor a alternativa de requerer a suspensão ou não, com isso, o Município passaria a ser obrigado a deixar de efetuar o desconto de todos os servidores, independentemente de sua vontade.

Deste modo, estaríamos ferindo a manifestação da vontade da pessoa humana, por consequência, violando o princípio da autonomia da vontade, que possui como núcleo significante a deliberação dos envolvidos em acordar determinadas vontades com base em regras ajustadas entre si autonomamente.

Igualmente, podemos tomar como base a Lei Estadual nº 5.501, de 04 de Maio de 2020, a qual previu a possibilidade de facultar ao servidor o desconto, visto que, deve ser levado em conta que os servidores não sofreram redução salarial, parcelamento ou atrasos de pagamento, logo, alguns preferem dar continuidade ao pagamento, para posteriormente não resultar em um desequilíbrio financeiro, isso porque, conforme exposição a seguir, não possuímos poderes para determinar a inexistência de juros ou multas contratuais dessas parcelas suspensas.

Av. Francisco Alves da Silva, n. 443 - Centro - 79790-000  
CGC: 03.903.176/0001-41 - Fone: 0xx67 3448-1925

2





## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Por essa razão, o primeiro artigo do projeto deveria facultar ao servidor a suspensão do empréstimo consignado.

A previsão do Projeto no artigo 2º é que as parcelas que ficarem suspensas deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas. Não existe possibilidade de o Município legislar tal conteúdo, tendo em vista que, há clara invasão da competência privativa da União em legislar sobre matérias financeiras e suas operações, conforme estabelece o artigo 48, inciso XIII, da CF, *ipsis litteris*:

*Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre: (...)*

*XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações; (...)*

Logo, demonstra a existência de inconstitucionalidade no presente projeto, pois, atenta contra o princípio federativo ao não respeitar a repartição de competências legislativas previstas na Magna Carta.

Outrossim, o artigo 3º impõe que caberá a Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira, ou órgão competente a administração da folha de pagamento do município, e ao setor de Recursos Humanos da prefeitura orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos servidores com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras, esse artigo do projeto, viola a Lei Orgânica Municipal, implicando em usurpação da competência privativa do chefe do Poder Executivo para a iniciativa dos atos normativos que tratam da estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal.

Assim, dispõe o artigo 26, § 1º, inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica Municipal:

Av. Francisco Alves da Silva, n. 443 - Centro - 79790-000  
CGC: 03.903.176/0001-41 - Fone: 0xx67 3448-1925

3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Art. 26 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e ao cidadão, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- c) *criação estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública Municipal;*
- d) Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- e) impostos e isenção fiscal.

Ademais, o Projeto não estabelece a responsabilidade do servidor em relação aos encargos financeiros decorrente da norma, o que deixa o Município em situação de vulnerabilidade, pois, como o projeto de lei não prevê a responsabilidade do servidor frente à dívida suspensa, ocorrendo o inadimplemento por parte do servidor, a instituição bancária poderá recorrer-se ao Poder Judiciário e exigir o pagamento para o Município, pois, ao Município competia fazer o desconto e por ato próprio determinou a suspensão do pagamento.

Por outro lado, a Lei Estadual anteriormente citada, bem previu a responsabilização dos servidores ao estabelecer em seu artigo 3º, parágrafo único: “ O servidor público interessado nas benesses desta Lei deverá formalizar requerimento escrito competente em que expressamente se responsabilize por eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação decorrente da aplicação desta Lei.” Com essa previsão retirou do Estado a responsabilidade do pagamento em caso de inadimplência.

Av. Francisco Alves da Silva, n. 443 - Centro - 79790-000  
CGC: 03.903.176/0001-41 - Fone: 0xx67 3448-1925

4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**

Deste modo, a forma de suspensão dos empréstimos estabelecida no Projeto, acarreta despesas ao Município, pois, os bancos poderão cobrar diretamente a Municipalidade, nesse corolário não detém o Poder Legislativo de atribuições para matéria, ao menos, do modo que foi descrito no projeto.

Aproveito o ensejo, para congratular a iniciativa do Nobre Vereador Márcio Teles Pereira, em relação ao projeto, entretanto, a alternativa é o veto integral, levando em consideração que não existe possibilidade de vetar apenas expressões ou palavras dos artigos, conforme dispõe o artigo 29, §2º da Lei Orgânica Municipal.

Entende-se que, embora matéria de interesse público, por possuir vício e inconstitucionalidade, apontados, deve ter seu conteúdo integralmente vetado pelas razões anteriormente expostas.

Estes, Senhor Presidente, são os motivos que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei em causa, submetendo este veto à deliberação dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Sendo o que se apresenta ao momento, reafirmo na oportunidade protestos de distinta consideração e vivo apreço.

Atenciosamente,

  
**Valdir Luiz Sartor**  
**Prefeito Municipal**

Diário Oficial do Município de Deodópolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**EMPENHOS****Mato Grosso do Sul****PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS**

Nota de Empenho

Data: 11/05/2020

Nº do empenho : 1106/20

Ordinário

Processo : AF-670/2020

C.N.P.J.: 03.903.176/0001-41

Município: Deodópolis

Órgão:	06	- SECRETAR MUN INFRAEST. PRODUÇÃO E MEIO AMBIENTE
Unidade:	06.10	- DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
Funcional:	04.122.0006	- SECRETARIA M. INFRAESTRUTURA, PRODUÇÃO E MEIO AMB
Projeto/Atividade:	1.086	- CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIM
Elemento:	3.3.90.30.99.00.00.00.01.0000 (0000)	- Outros Materiais de Consumo
Cód. Detalham.:	0 - Sem detalhamento das destinações de recursos	
Código reduzido:	000136	

Dotação Inicial:	150.000,00	Empenhos anteriores:	110.665,42
Suplementações:	190.845,39	Valor do empenho:	5.440,00
Anulações:	222.650,00	Valor Anulado:	0,00
Total ( A ):	118.195,39	Total ( B ):	116.105,42
		Saldo ( A - B ):	2.089,97

Credor:	<b>8714 MADEIREIRA MELHOR DA MATA LTDA</b>	Cidade:	Ivinhema	UF:	MS
Endereço:	AV FERMINO ALVES DE SOUZA, 610, *****	Inscr. Est./Ident. Prof.:	283534982		
C.N.P.J.:	11-120-590/0001-02	Agência:		Fone:	6734424946
Banco:		Conta Corrente:		Fax:	

Especificação: 1

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
(Licitação Nº: 46/2019-PR)

Fonte de recursos:	Ordinário	Total geral:	5.440,00
--------------------	-----------	--------------	----------

Fica empenhada a importância de 5.440,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta reais)

Fundamento legal:		Data:	
Modal. licitação:	Pregão Presencial	Número:	46/2019/2019
Contrato:		Data:	18/06/2019

Encarregado do serviço	Credor	EMERSON DANTAS DE OLIVEIRA CONTADOR CRC010885 O-2	VALDIR LUIZ SARTOR PREFEITO
------------------------	--------	--	--------------------------------

Diário Oficial do Município de Deodápolis - Criado pela Lei Municipal N. 726/2020

**TRIBUTAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**Mato Grosso do Sul GESTÃO 2017-2020 –  
"Gestão Compartilhada"**CITAÇÃO POR EDITAL**

A Secretária Municipal de Administração e Finanças do Município de Deodápolis, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a **LEI COMPLEMENTAR Nº015, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017, NOTIFICA** o(s) contribuinte(s);

**2089- ESP. DEODATO LEONARDO DA SILVA, inscrito no CPF: 028.598.311-34**  
**Auto 71/2020, Lotes 07 e 08 Q 65 Jd Centro,**

**5209- FLAUSIO ANTONIO SILVESTRE, inscrito no CPF: 260.028.841-49**  
**Auto 72/2020, Lote 09 Q 65 Jd Centro,**

**11866- APARECIDO BILLIAR LEITE, inscrito no CPF: 027.460.878-20**  
**Auto 73/2020, Lote 06 Q 65 Jd Centro,**

a comparecerem ao Departamento de Tributação, Cadastro e Fiscalização do Município de Deodápolis, sito Av. Francisco Alves da Silva, 433, Centro desta cidade nos horários – 07h00min às 17h00min, para **RECOLHER OU IMPUGNAR** o Crédito Tributário não pago até o presente, no **PRAZO** máximo e improrrogável de **30 (TRINTA) DIAS** contados a partir da publicação deste no Diário Oficial do Município, o qual será devidamente afixado nos locais de costume e inserido no site da prefeitura.

O não atendimento deste, no prazo legal, será considerado como descumprimento de obrigação tributária, com decretação de Revelia do contribuinte e conseqüentemente, a promoção de Execução Fiscal.

Deodápolis/MS, 12 de maio de 2020.



**Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.**

Fone: (67) 3448-1925

Site: [www.deodapolis.ms.gov.br](http://www.deodapolis.ms.gov.br)